Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

Processo TC 14184/16

Origem: Secretaria de Estado da Educação
Natureza: Licitações e Contratos – Inexigibilidade 014/2016
Responsável: Alessio Trindade de Barros (ex-Secretário)
Interessada: TSP EDITORIAL LTDA
Representante: Luiz Fabrício Argentieri
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. Inexigibilidade de licitação**.** Governo do Estado. Administração direta. Secretaria de Estado da Educação. Aquisição de coleções educacionais para ampliação dos acervos da rede estadual de ensino ("Nathional Geographic"). Regularidade do procedimento formal de contratação. Encaminhamento à Auditoria para o exame da despesa. Reconhecimento de que os elementos verificados estão compatíveis com a despesas executada. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 - TC 00005/24

RELATÓRIO

Cuidaram os autos da análise da Inexigibilidade de Licitação 014/2016 e do Contrato 071/2016, materializados pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, sob a gestão do Senhor ALESSIO TRINDADE DE BARROS, com vistas à aquisição de coleções educacionais para ampliação dos acervos da rede estadual de ensino ("Nathional Geographic"), junto à empresa TSP Editorial LTDA (CNPJ 07.101.646/0001-04) ao preço de R$1.148.000,00.

Depois de concluída a instrução processual, em Sessão realizada no dia 14 de julho de 2020, os membros desta colenda Câmara proferiam o Acórdão AC2 – TC 01339/20 (fls. 156/173), mediante o qual **julgaram regulares** o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente. Ainda, aplicaram multa ao gestor responsável e determinaram o retorno dos autos à Auditoria para avaliação da execução contratual. Eis a parte dispositiva da decisão:

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

Processo TC 14184/16

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14184/16**, relativos à análise da Inexigibilidade de Licitação 014/2016 e do Contrato 071/2016 dela decorrente, materializados pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, sob a gestão do Senhor ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS, com vistas à aquisição de coleções educacionais para ampliação dos acervos da rede estadual de ensino ("Nathional Geographic"), junto à empresa TSP Editorial LTDA (CNPJ 07.101.646/0001-04) ao preço de R$1.148.000,00, conforme quadro a seguir, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULARES a Inexigibilidade de Licitação 014/2016 e o Contrato 071/2016 dela decorrente;

II) APLICAR MULTA no valor de **R$1.000,00** (mil reais), valor correspondente a **19,31UFR-PB**[1] (dezenove inteiros e trinta e um centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS (CPF 601.796.274-49), na qualidade de ex-Gestor da Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, **ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;

III) RECOMENDAR que evite a repetição do atraso na remessa de documentos a este Tribunal; e

IV) ENCAMINHAR o processo à Auditoria para avaliar a execução dos contratos.

O interessado ingressou com Recurso de Reconsideração (Documento TC 50225/20 – fls. 176/184), pretendendo desconstituir a multa que lhe foi aplicada. Contudo, em Sessão realizada no dia 07 de março de 2023, os membros deste Órgão Fracionário prolataram o Acórdão AC2 – TC 00441/23 (fls. 205/212), por intermédio do qual conheceram da irresignação, mas lhe negaram provimento, mantendo os termos da decisão inicial. Veja-se:

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14184/16**, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 01339/20, lavrado quando da análise da Inexigibilidade de Licitação 014/2016 e do Contrato 071/2016 dela decorrente, materializados pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, sob a gestão do Recorrente, com vistas à aquisição de coleções educacionais para ampliação dos acervos da rede estadual de ensino ("Nathional Geographic"), junto à empresa TSP Editorial LTDA (CNPJ 07.101.646/0001-04) ao preço de R$1.148.000,00, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) preliminarmente, **CONHECER** do Recurso de Reconsideração interposto;

II) no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se incólumes os termos da decisão recorrida; e

III) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para as providências de estilo.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

Processo TC 14184/16

O ex-Gestor ingressou com Recurso de Apelação (Documento TC 35777/23 – fls. 215/230), vindicando a reforma da decisão primitiva, a fim de excluir a sanção pecuniária aplicada. Desta feita, o recorrente logrou êxito, tendo sido a multa desconstituída pelo egrégio Tribunal Pleno por meio do Acórdão APL – TC 00269/23 (fls. 258/264). Veja-se:

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos, em Recurso de Apelação, os autos do Processo TC nº 14184/16; e

CONSIDERANDO o relatório da Unidade Técnica de instrução e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, **acordam**, à unanimidade, em **CONHECER** do Recurso de Apelação interposto pelo ex-Secretário de Estado da Educação da Paraíba, Sr. Aléssio Trindade de Barros, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para tornar sem efeito a multa aplicada através do Acórdão AC2 – TC 01339/20.

Ultrapassadas as fases recursais, o processo foi enviado à Unidade Técnica de Instrução para fins de cumprimento do item IV, da decisão inicial, relativamente ao exame da execução contratual. Nesse compasso, a Auditoria confeccionou relatório de cumprimento de decisão (fls. 441/456), no qual apresentou a seguinte conclusão:

3. CONCLUSÃO

Esta Auditoria, esclarece e opina, também, que diante da peculiaridade do estágio que se encontra os autos, no que diz respeito ao tempo de 07 (sete) anos decorrido da "execução da despesa e Distribuição dos Kit's", tornou impossível realizar "in loco" a verificação da efetividade de toda a entrega desses retrocitados Kit's.

Neste sentido, o levantamento se concentrou na verificação da comprovação fiscal, controle gerenciais da distribuição dos Kit's retrocitados e o seu efetivo pagamento.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC 14184/16

> Esta Auditoria com base na documentação apresentada pela defesa e no levantamento realizado nos sistemas disponíveis (interno e externo), entende que os elementos apresentados estão compatíveis com a despesa executada, no montante de R$1.148.000,00, decorrente da aquisição de 574 (quinhentos e setenta e quatro) kits da Coleção Educacional Natural Geographic, composta por 14 DVDs + 28 livros impressos + 1 CD Rom a qual foi fundamentada no Contrato nº 071/2016, e, este advindo do Processo Licitatório nº 22.000.211871.2016, Pregão nº: Inexigibilidade Nº 14/2016, o qual teve a empresa vencedora a TSP Editorial LTDA.
>
> Pelo exposto, ficou evidenciado que a aquisição e distribuição dos retrocitados kit's, encontram-se esclarecidas com relação ao empenhamento, controle gerencial da distribuição dos kit's, comprovação fiscal e pagamento.

Diante do desfecho indicado pela Unidade Técnica, os autos seguiram diretamente para análise por parte do Ministério Público de Contas, o qual, por meio de cota de lavra do Subprocurador-Geral Manoel Antônio dos Santos Neto (fls. 463/464), opinou da seguinte forma:

> Assim, uma vez observadas tais perquirições e formalidades pertinentes quanto à execução contratual, é de se dar pela **regularidade formal** da execução contratual objeto dos autos.
>
> *EX POSITIS*, esta Representante Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado opina pelo **arquivamento** dos presentes autos.

Seguidamente, o julgamento foi agendado para presente Sessão, com as intimações de estilo conforme atesta a certidão de fl. 465.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC 14184/16

VOTO DO RELATOR

Consoante se observa do narrado acima, os autos do presente processo tiveram por finalidade a análise da Inexigibilidade de Licitação 014/2016 e do Contrato 071/2016, materializados pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, sob a gestão do Senhor ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS, com vistas à aquisição de coleções educacionais para ampliação dos acervos da rede estadual de ensino ("Nathional Geographic"), junto à empresa TSP Editorial LTDA (CNPJ 07.101.646/0001-04) ao preço de R$1.148.000,00.

Depois de concluída a instrução processual, em Sessão realizada no dia 14 de julho de 2020, os membros desta colenda Câmara proferiam o Acórdão AC2 – TC 01339/20 (fls. 156/173), mediante o qual **julgaram regulares** o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente. Ainda, determinaram o retorno dos autos à Auditoria para avaliação da execução contratual, o que só foi efetivado depois de concluída a fase recursal.

Nesse compasso, almejando verificar a execução contratual, a Auditoria solicitou documentação via Sistema Tramita (fls. 276/277) e, depois de examinados os elementos apresentados (Documento TC 105008/23 – fls. 287/439), confeccionou relatório de cumprimento de decisão (fls. 441/456), no qual consignou que os elementos apresentados estavam compatíveis com a despesa executada:

> Esta Auditoria com base na documentação apresentada pela defesa e no levantamento realizado nos sistemas disponíveis (interno e externo), entende que os elementos apresentados estão compatíveis com a despesa executada, no montante de R$1.148.000,00, decorrente da aquisição de 574 (quinhentos e setenta e quatro) kits da Coleção Educacional Natural Geographic, composta por 14 DVDs + 28 livros impressos + 1 CD Rom a qual foi fundamentada no Contrato nº 071/2016, e, este advindo do Processo Licitatório nº 22.000.211871.2016, Pregão nº: Inexigibilidade Nº 14/2016, o qual teve a empresa vencedora a TSP Editorial LTDA.
>
> Pelo exposto, ficou evidenciado que a aquisição e distribuição dos retrocitados kit's, encontram-se esclarecidas com relação ao empenhamento, controle gerencial da distribuição dos kit's, comprovação fiscal e pagamento.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

Processo TC 14184/16

O Parquet de Contas, ao se pronunciar sobre o assunto, pugnou pela regularidade formal da despesa e consequente arquivamento dos autos:

> Cuidam os autos da análise da Inexigibilidade de licitação nº 014/2016, tendo por objeto a aquisição de coleção educacional "Nathional Geographic" para ampliação dos acervos da rede estadual de ensino, e autoridade responsável pela ratificação e contratação o Sr. Aléssio Trindade de Barros – Secretário de Estado da Educação.
>
> Após recurso de apelação julgado pelo Pleno desta Corte, foi consolidada a decisão pela regularidade da inexigibilidade de licitação 014/2016 e do Contrato 071/2016 dela decorrente, sem aplicação de multa, mas com encaminhamento do processo à Auditoria para avaliar a execução dos contratos.
>
> Nesse ínterim, o órgão técnico de instrução, em atendimento à aludida providência, concluiu, no relatório de fls. 441/456 que "*os elementos apresentados estão compatíveis com a despesa executada*" e que a "*aquisição e distribuição dos retrocitados kit's, encontram-se esclarecidas com relação ao empenhamento, controle gerencial da distribuição dos kit's, comprovação fiscal e pagamento*".
>
> Assim, uma vez observadas tais perquirições e formalidades pertinentes quanto à execução contratual, é de se dar pela **regularidade formal** da execução contratual objeto dos autos.
>
> *EX POSITIS*, esta Representante Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado opina pelo **arquivamento** dos presentes autos.

Ante o exposto, em harmonia com os pronunciamentos dos Órgãos Técnico e Ministerial, VOTO no sentido de que essa egrégia Segunda Câmara decida: **I) JULGAR FORMALMENTE REGULAR** a execução da despesa decorrente da Inexigibilidade de Licitação 014/2016 e do Contrato 071/2016; **II) INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e **III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

Processo TC 14184/16

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14184/16**, referentes, nesta assentada, à verificação da execução contratual, nos termos determinados pelo item IV, do Acórdão AC2 – TC 01339/20, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

I) JULGAR FORMALMENTE REGULAR a execução da despesa decorrente da Inexigibilidade de Licitação 014/2016 e do Contrato 071/2016;

II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e

III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 30 de janeiro de 2024.

Assinado 31 de Janeiro de 2024 às 08:48

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 31 de Janeiro de 2024 às 11:27

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO